



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2260 – Siqueira Campos – CEP 49075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8557; e-mail: nti.srse@dpf.gov.br

- 7.5. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Polícia Federal em Sergipe.
- 7.6. Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
- 7.7. **Os produtos de que trata este Termo de Referência deverão ser novos, não se admitindo materiais reconicionados e/ou remanufaturados.**
- 7.8. A Contratada estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, **12 (doze) meses de garantia para os produtos fornecidos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior. (X)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. **Caberá à Polícia Federal em Sergipe**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Termo de Referência e daquelas constantes do Edital:

- 8.1.1. Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.2. Permitir o acesso ao local do fornecimento do material do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência;
- 8.1.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- 8.1.4. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- 8.1.5. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a utilização;
- 8.1.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e neste Termo de Referência:

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento objeto desta licitação;
- 9.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material à CONTRATANTE;
- 9.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AV - DEPARTAMENTO DE FISCALIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
Av. Augusto Franco, 2380 - Paulista Cívica - CEP 05324-110
São Paulo - SP - Tel. (011) 3374-8833 - Fax: (011) 3374-8834

- 7.5. Caso sejam identificadas proleções e/ou desconformidades em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Polícia Federal em São Paulo.
- 7.6. Os volumes contidos no presente deverão estar identificados extensamente com os dados do NIT local e o endereço de entrega.
- 7.7. Os produtos de que trata este Termo de Referência deverão ser novos, não se admitindo materiais recondicionados ou remanufaturados.
- 7.8. A Contratada estará obrigada no cumprimento do prazo de, no máximo, 15 (doze) meses de garantia para os produtos fornecidos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá à Polícia Federal em São Paulo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao Termo de Referência e das que constarem do Edital:
 - 8.1.1. Superintender o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigido processo de entrega e cópia das folhas extensamente detalhadas.
 - 8.1.2. Permitir o acesso ao local de fornecimento de material de acordo com o processo de CONTRATAÇÃO, necessárias à entrega do objeto do Termo de Referência.
 - 8.1.3. Prestar a CONTRATAÇÃO, em tempo hábil, de acordo com o processo de CONTRATAÇÃO, necessárias ao fornecimento do material.
 - 8.1.4. Prestar as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos que se destinam à utilização.
 - 8.1.5. Substituir a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação.
 - 8.1.6. Assumir as despesas com transporte, por veículo próprio, de acordo com o processo de CONTRATAÇÃO.
 - 8.1.7. Emitir o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos de acordo com o processo de CONTRATAÇÃO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências técnicas.

EM BRANCO

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inerentes ao Edital e ao Termo de Referência:
 - 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento objeto deste processo.
 - 9.1.2. Manter, durante o período de vigência do presente Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - 9.1.3. Promover o fornecimento de material dentro dos prazos e condições estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações setoriais pertinentes.
 - 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela COP/STF/STP, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.
 - 9.1.5. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, no âmbito da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, não se eximindo em qualquer caso da responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
 - 9.1.6. Providenciar que seus contratados tenham acesso de identificação pessoal de acordo com o processo de CONTRATAÇÃO.
 - 9.1.7. Asser com os seus contratados de quaisquer ações ilegais, passivas ou ativas, decorrentes de contratos, seja por culpa ou por negligência, a qualquer título, em qualquer caso, em qualquer hipótese, obrigando-se, outrossim, a garantir indenização integral, independente de qualquer forma de responsabilidade decorrente de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2260 – Siqueira Campos – CEP 49075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8557; e-mail: nti.srse@dpf.gov.br

Ihe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

- 9.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 9.1.13. Executar o fornecimento dos produtos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 9.1.14. **Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pela Polícia Federal em Sergipe;
- 9.1.15. **Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;**
- 9.1.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, exceto se os valores não ultrapassarem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso em que deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2260 – Siqueira Campos – CEP 49075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8557; e-mail: nti.srse@dpf.gov.br

- 10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS OFERTADOS.

- 11.1. A Contratada estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia para os produtos fornecidos, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite provisório dos mesmos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 11.1.1. A garantia deverá incluir os custos de mão-de-obra, peças, componentes e o transporte do equipamento para o laboratório da contratada, quando necessário;
- 11.1.2. Todos os custos de transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor;
- 11.1.3. O atendimento deverá ser do tipo *on-site* tanto para componentes como para peças;
- 11.1.4. Não será permitido acesso remoto aos equipamentos;
- 11.1.5. A resolução do problema, após a sua identificação, deverá ocorrer em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico;
- 11.1.5.1. Ultrapassado este limite, obrigatoriamente o fornecedor deverá ceder um equipamento equivalente ou superior até a devolução do equipamento original em perfeito estado de funcionamento.
- 11.1.5.2. A contratada deverá fornecer todas as atualizações para o Software de gerenciamento, e resolver todos os problemas relacionados ao funcionamento do Software durante a garantia.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 12.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
Av. Augusto Franco 2280 - Jiquiá - CEP 49070-100
Aracaju - Tel: (79) 3334-8237 e Fax: (79) 3334-8237

- 10.5.1. A Comissão regulamentar opina pelo Simples Nacional instituído pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 127, de 2006, não havendo a necessidade quanto às impostas e contribuições abrangidas pelo referido regime, em relação às quais receitas próprias, desde que a cada pagamento, apresente a declaração de que não o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2011.
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Cheque Bancário de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Comissão, de acordo com o previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada data do pagamento a data em que constar sobre crédito a rubrica bancária para pagamento.

II. DA GARANTIA DOS PRODUTOS OBTIDOS

- 11.1. A Comissão estará obrigada ao cumprimento do prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis para os produtos fabricados, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite provisório dos mesmos, prevalecendo o prazo de entrega fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso existir.
- 11.1.1. A garantia deverá incluir os custos de mão-de-obra, peças, componentes e o transporte de equipamento para o laboratório de controle, quando necessário.
- 11.1.2. Todos os custos de transporte e instalação de garantia serão suportados pelo fabricante.
- 11.1.3. O atendimento deverá ser de igual ou superior para condições iguais para peças.
- 11.1.4. Não será permitido acesso remoto aos equipamentos.
- 11.1.5. A renúncia do fabricante, após a sua identificação, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de notificação.
- 11.1.5.1. Liberando este limite, obrigatoriamente o fabricante deverá enviar o equipamento defeituoso ao reparar ou a desenvolver um equipamento original em período estabelecido pelo fabricante.
- 11.1.5.2. A comissão deverá analisar todos os documentos para o fornecimento de garantia, e resolver sobre os produtos e materiais em funcionamento do sistema durante a garantia.

EM BRANCO

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O representante da Comissão deverá ter a experiência no regime para o fornecimento e controle de estoque do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que qualquer irregularidade técnica, vício redibitório, ou qualquer de natureza insubstancial ou de natureza inferior, e, no contrato de prestação de serviços, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato manterá em registro todas as ocorrências e irregularidades, com a descrição de cada uma, indicando data, hora e valor, bem como o valor das irregularidades eventualmente verificadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas, ou outras observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2260 – Siqueira Campos – CEP 49075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8557; e-mail: nti.srse@dpf.gov.br

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação são as seguintes:
- 13.3.1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 13.3.2. **Multa** de:
 - 13.3.2.1. **0,2%**(zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento parcial das obrigações assumidas, sobre o valor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
Av. Augusto Franco, 1100 - Sítio São Carlos - CEP 49075-000
Aracaju/SE - Tel. (79) 3324-8222 - e-mail: uni@dpf.gov.br

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 3.708, de 2000 e do Decreto nº 2.420, de 2002, e também/ajudicadas que, no âmbito da Lei nº 13.123, de 2016, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de cumprir os documentos exigidos no edital;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo indébito;

EM BRANCO

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fazer declaração falsa;

13.1.8. Recusar o recebimento da execução do contrato;

13.2. A licitante/ajudicatada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da respectabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(a) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descentralizados no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a demais sanções.

13.3. As infrações e sanções contidas a esta seção são de natureza de contratação sem as seguintes:

13.3.1. Absorvidas, que devem ser feitas através de notificação por meio de ofício mediante constatação do representante legal do adjudicatado, observado o prazo para cumprimento das obrigações secundárias;

13.3.2. Atais de;

13.3.3. Atais de suspensão de atividades, que devem ser feitas através de notificação por meio de ofício mediante constatação do representante legal do adjudicatado, observado o prazo para cumprimento das obrigações secundárias, sobre o valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Av. Augusto Franco, 2260 – Siqueira Campos – CEP 49075-100
Aracaju/SE - Tel. (79) 3234-8557; e-mail: nti.srse@dpf.gov.br

inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.2.2. **0,4%** (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento parcial das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.2.3. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

13.3.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do instrumento contratual superior a 50 (cinquenta) dias, poderá a Administração rescindir o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações e no Edital e seus anexos.

13.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento, até o limite fixado no subitem 13.3.2.2.

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
 Rua Augusta, nº 1.100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP 01305-100
 Fone: (011) 3244-8000 - Fax: (011) 3244-8001

independente, de acordo com o art. 207, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Federal.

13.3.3.3.1. No caso de envio de cópia de documento para o Conselho Superior de Polícia Federal, o documento deverá ser encaminhado diretamente para o Conselho Superior de Polícia Federal, sem qualquer intermediação.

13.3.3.3.2. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhados para o Conselho Superior de Polícia Federal, quando não forem acompanhadas de cópia autêntica.

13.3.3.3.3. No caso de envio de cópia de documento para o Conselho Superior de Polícia Federal, o documento deverá ser encaminhado diretamente para o Conselho Superior de Polícia Federal, sem qualquer intermediação.

13.4. No documento para o Conselho Superior de Polícia Federal, deverá ser indicada a finalidade da cópia, bem como o nome do interessado e o endereço para envio da cópia.

EM BRANCO

13.5. A multa devida após regular processo administrativo, quando não for eventualmente devido pelo Departamento de Polícia Federal, poderá ser paga diretamente ao Conselho Superior de Polícia Federal.

13.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o interessado apresentar documento justificando a suspensão, desde que não haja prejuízo ao serviço público. A suspensão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 131, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Federal, observando-se o procedimento previsto no art. 131, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Federal, e substituído pelo art. 131, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Federal.

13.8. A autoridade competente no âmbito do Conselho Superior de Polícia Federal, poderá, a qualquer momento, a critério de sua apreciação, determinar a suspensão de qualquer servidor público, quando necessário à administração.

13.9. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAPE.